



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI N° 1023

Dispõe sobre concessão de abono aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os Servidores Municipais, ativos, inativos e pensionistas, um abono de CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros).

Parágrafo Unico - O abono a que se refere o "caput" deste artigo, se estenderá até o mês de agosto do corrente ano.

Artigo 2º - O abono concedido não incidirá nenhum desconto previdenciário ou tributário.

Artigo 3º - O abono a que se refere o artigo 1º, desta Lei, não será incorporado ao salário, para nenhum efeito.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei, em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de junho de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 01 de julho de 1991.

\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO DE ANDRADE=PREFEITO MUNICIPAL=

\_\_\_\_\_  
CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=